

ATA DE SESSÃO PÚBLICA 008/2021.

PROCESSO Nº 021/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

TIPO: "REGISTRO DE PREÇOS".

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

PREÂMBULO

No dia 23 de junho de 2021 às 09h00min, reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Florínea, na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n.º 699, Centro, na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, o Pregoeiro o Sr. Guilherme Araújo Bassetto, e a Equipe de Apoio, nomeados "AD HOC" os Senhores Alexandre Messias Bezerra e Isadora Cristina Santos de Souza, nos termos do Decreto n.º 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, que compõe o presente processo, para atuarem em Sessão Pública de Pregão Presencial.

CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

REPRESENTANTES:

EMPRESAS:

"Gerry Adriano da Silva Costa"

Costa Com. de Combustível LTDA-EPP

EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS:

** não houveram **

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram os envelopes rubricados por todos os membros de apoio e representantes presentes ao certame e ato contínuo o senhor pregoeiro determinou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620. E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

abertura do envelope proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos em Edital, selecionando a proposta de menor preço, para o licitante que participará da fase de lances em razão dos preços propostos, nos termos do inciso VIII e IX do artigo da 4º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. Em seguida o pregoeiro convidou individualmente, o autor da proposta selecionada a formular lances de forma seqüencial e em ordem decrescente de valor.

“Declaramos para os devidos fins, que daremos pelo atendimento aos requisitos do edital e nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93”.

Relação de Itens Classificados por Fornecedor:

Costa Com. de Combustível LTDA-EPP:

Item 01 – COMBUSTÍVEL DIESEL S-10.

Item 02 – COMBUSTÍVEL GASOLINA ADITIVADA.

Classificação das Propostas:

Costa Com. de Combustível LTDA-EPP:

Item 01 – COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 – R\$ 4,89.

Item 02 – COMBUSTÍVEL GASOLINA ADITIVADA – R\$ 5,99.

RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Item 01 – COMBUSTÍVEL DIESEL S-10:

R\$ 4,89 - Costa Com. de Combustível LTDA-EPP. – Vencedor.

R\$ 4,69 - Costa Com. de Combustível LTDA-EPP. – Vencedor/Negociado.

Item 02 – COMBUSTÍVEL GASOLINA ADITIVADA:

R\$ 5,99 - Costa Com. de Combustível LTDA-EPP. – Vencedor.

R\$ 5,89 - Costa Com. de Combustível LTDA-EPP. – Vencedor/Negociado.



HABILITAÇÃO

Aberto o segundo Envelope – Habilitação/Documentos, sendo acostadas às rubricas de todos os presentes, para ratificação dos atos e termos do Edital de Convocação, sendo assim a Equipe de apoio observou que a Empresa não cumpriu com o Item **5.2.2 REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, letra c) **“CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com prazo de validade em vigor”, pois a mesma apresentou somente a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), e não apresentou a Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos).**

Tendo em vista que o único proponente apresentou Documento de Habilitação com ausência no cumprimento do item 5.2.2 – c, fica determinado a concessão de prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa participante do certame apresentem documentação faltante, nos Termos do Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO FINAL / RESULTADO

Foi declarada vencedora do Certame a Empresa **COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-EPP, CNPJ 45.798.147/0001-07**, vencedora dos Itens 01 “Diesel S-10” com o valor unitário/litro de R\$ 4,69, e 02 “Gasolina Aditivada” com o valor unitário/litro de R\$ 5,89.

ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que o único proponente apresentou Documento de Habilitação com ausência no cumprimento do item 5.2.2 – c, fica determinado a concessão de prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa participante do certame apresentem documentação faltante, nos Termos do Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

OCORRÊNCIAS

Tendo em vista que o único proponente apresentou Documento de Habilitação com ausência no cumprimento do item 5.2.2 – c, fica determinado a concessão de prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa participante do certame apresentem documentação faltante, nos Termos do Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

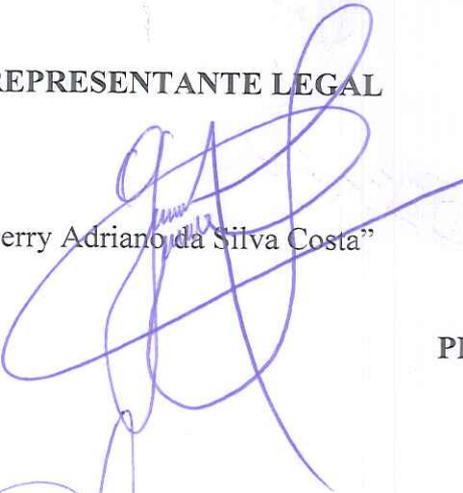
Informamos que se a empresa não apresentar a documentação complementar para a Habilitação, dentro do prazo, a mesma será considerada Inabilitada e o processo fracassado.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes das licitantes relacionadas.

Florínea/SP, às 09h25min, do dia 23 de junho de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL


"Gerry Adriano da Silva Costa"

EMPRESA

Costa Com. de Combustível LTDA-ME

PREGOEIRO


Guilherme Araújo Bassetto

EQUIPE DE APOIO


Alexandre Messias Bezerra


Isadora Cristina Santos de Souza